



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.073/2023

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de complemento a Resposta apresentada por esta Comissão de Licitação em atendimento a Impugnação apresentada pela **EMPRESA SAGA VERSALHES COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 33.896.745/0003-00, encaminhada pelo o e-mail a licitante impugnante no dia 21 de junho de 2023, bem como disponibilizado no Site da prefeitura Municipal de Guarapari.

II – DA NECESSIDADE DO COMPLEMENTO DA RESPOSTA

Verifica-se nas razões da impugnação que o licitante alega a necessidade de adequação do Edital PE Nº 074/2023 para que o PRIMEIRO emplacamento seja em nome DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI.

Na primeira resposta apresentada foi esclarecido que de fato o emplacamento deve ser em nome desta municipalidade em que pese o veículo seja para atendimento Associação Pestalozzi de Guarapari.

Diante da equivocada omissão quanto alegação de necessidade de ser o PRIMEIRO EMPLACAMENTO, passaremos a análise deste tópico em tela.

III – DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Considerando que a especificação do objeto no termo de referência ainda que não aduza de forma clara que o primeiro emplacamento seja realizado em nome desta Municipalidade, deixa clara em sua especificação a intenção do Município em adquirir um veículo NOVO e ZERO KM.

Assim, sendo, levando em consideração as exigências estabelecidas na **Legislação nº 6.729/79**, a qual está Municipalidade e qualquer licitante interessado está vinculado, subentende-se que o primeiro emplacamento deverá ser feito no nome da Prefeitura Municipal de Guarapari, de acordo com a legislação vigente.

Ademais, para que não haja dúvida interpretação, será procedida as adequações necessárias no Edital, afim de cumprir com os termos da **Legislação nº 6.729/79** e com a **Deliberação nº 64 do CONTRAN**, ao qual, também, passará a ser exigido neste certame que os licitantes apresentem **contrato de concessão de comercialização com a fabricante do veículo da marca ofertado.**

IV – DA DECISÃO

Tecidas tais considerações, mantém-se a decisão, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **DANDO PARCIAL PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Por fim, destaca-se que o Edital será reaberto com as adequações necessárias, ao qual **será designado novo dia e horário para abertura do certame e será comunicado através de publicação em Diário Oficial.**

Guarapari/ES, 30 de junho de 2023.

THAIS MAIA B. MAGALHÃES
PREGOEIRA